



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONTRATO Nº 01 - 2015.08.11.01-DP-ADM.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA E **F
M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL
EIRELI - ME**. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O Município de Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Desenvolvimento e Urbano e Infraestrutura, com sede na Praça Adolfo Francisco Da Rocha 404 - Centro -Jaguaruana, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sr. FRANCISCO JOSÉ VALENTE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **F M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI - ME**, com sede na Avenida Humberto Monte, 2929 - Sala 1020 - A - Norte, - Alagadiço - CE inscrita no CNPJ/MF nº 17.720.878/0001-02, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrentes do processo de dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e consolidada, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2015.08.11.01-DP-ADM, devidamente fundamentado no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) PONTOS IDENTIFICADOS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA ÁGUA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) PONTOS IDENTIFICADOS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA ÁGUA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO EMERGENCIAL EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA	UNID	10	1.650,00	16.500,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



2.1 – O objeto será executado na forma empreitada por preço total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O Valor do presente contrato é Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As possíveis alterações contratuais serão processadas conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada acordo com a entrega do objeto contratual e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - REAJUSTE: O valor contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos, de acordo com as necessidades do setor competente;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.5 – Elaborar o projeto de captação de água subterrânea através de poço, obedecendo a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT através das normas: NBR 12212 (Projeto de poço para captação de água subterrânea).

8.6 - O estudo de concepção deverá ser elaborado conforme a NBR 12211;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta dos recursos proveniente da dotação orçamentária nº 0501 - 20.544.1504.1.008, elemento de despesas 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

d) De 3% (três por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

e) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

f) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente termo poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14-1 Fica eleito o foro da cidade de Jaguaruana, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

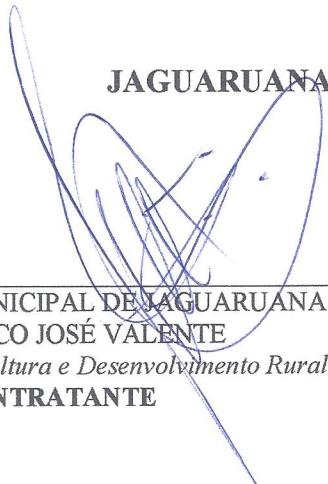


PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



E, estando acertados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA- CE, 12 de agosto de 2015.






PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
FRANCISCO JOSÉ VALENTE
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE





F M Q DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL
EIRELI - ME.
CNPJ: 17.720.878/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 

NOME: 
CPF: 

02. 

NOME: 
CPF: 